

QUADRO N.º 10

Composição do Depósito de Material de Guerra

Designação	Efectivo	
	Ofi- ciais	Praças
Director, subalterno do quadro privativo	1	—
Primeiro sargento europeu de artilharia	—	1
Segundo sargento europeu de artilharia	—	1
Primeiros cabos europeus de artilharia	—	2
Segundos sargentos artífices naturais	—	3
Soldados naturais	—	2
<i>Soma</i>	1	9

QUADRO N.º 11

Depósito de fardamentos e de material de aquartelamento

Designação	Efectivo	
	Ofi- ciais	Praças
Director (o chefe da 2.ª Repartição do quartel ge- neral).	—	—
Adjunto (o adjunto da 2.ª Repartição do quartel ge- neral).	—	—
Segundo sargento europeu	—	1
Primeiros cabos europeus	—	2
Soldados naturais	—	6
<i>Soma</i>	—	9

QUADRO N.º 12

Composição da companhia de reformados

Designação	Efectivo	
	Ofi- ciais	Praças
Comandante (oficial reformado)	1	—
Primeiro sargento (reformado)	—	1
Segundo sargento (reformado)	—	1
Primeiros cabos (reformados)	—	2
Soldados (reformados)	—	4
<i>Soma</i>	1	8

QUADRO N.º 13

Fortalezas

Designação	Efectivo	
	Ofi- ciais	Praças
Comandantes:		
Da Praça da Aguada, oficial reformado	1	—
Da Fortaleza de Reis Magos, idem, idem.	1	—
<i>Soma</i>	2	—

QUADRO N.º 14

Composição da banda de música

Designação	Efectivo	
	Ofi- ciais	Praças
Mestre de música (exército da metrópole)	1	—
Contramestre de música, natural da colónia	—	1
Músicos de 1.ª classe, idem, idem	—	3
Músicos de 2.ª classe, idem, idem	—	4
Músicos de 3.ª classe, idem, idem	—	8
Aprendizes de música, idem, idem	—	6
Músicos de pancada, idem, idem	—	4
<i>Soma</i>	1	26

Paços do Governo da República, 25 de Abril de 1924.— O Ministro das Colónias, *Mariano Martins*.

Diploma legislativo colonial n.º 16

(Decreto)

Tendo o governo da província de Macau, com a aprovação do Conselho Legislativo, proposto que fôsem reorganizados os serviços militares da mesma província;

Considerando ser a reorganização proposta uma alteração à organização geral das forças militares coloniais e como tal da competência do Poder Executivo;

Usando da faculdade que me concede o artigo 67.º-B da Constituição Política da República Portuguesa e tendo em vista o disposto na secção 1.ª da base 5.ª das Bases Orgânicas da Administração Civil e Financeira das Colónias, modificada pelo artigo 10.º da lei n.º 1:511, de 13 de Dezembro de 1923;

Tendo ouvido o Conselho de Ministros e sob proposta do Ministro das Colónias:

Hei por bem decretar o seguinte:

Artigo 1.º O chefe dos serviços militares da província será um oficial superior do serviço do estado maior ou, na falta deste, um oficial superior de qualquer arma habilitado com o respectivo curso.

Art. 2.º São extintas a companhia europeia de infantaria e a companhia indígena de infantaria, criadas pela portaria provincial n.º 26, de 27 de Janeiro de 1921.

Art. 3.º É criado o grupo mixto de metralhadoras e infantaria, que terá a sua sede em Macau e a organização que consta do quadro n.º 1, anexo ao presente diploma.

Art. 4.º São mantidas as companhias de artilharia a que se refere a portaria provincial n.º 3, de 6 de Janeiro de 1921, cuja composição é a que consta do quadro n.º 2, anexo ao presente diploma.

Art. 5.º Fica revogada a legislação em contrário.

O Ministro das colónias o tenha entendido e faça executar.

Para ser publicado nos «Boletins Officiais» de todas as colónias.

Paços do Governo da República, 25 de Abril de 1924.— MANUEL TEIXEIRA GOMES — *Mariano Martins*.

QUADRO N.º 1

Composição do grupo mixto de metralhadoras e infantaria

Designação	Officiais	Praças de pré, europeias ou macanésos	Praças de pré indígenas	Auxiliares indígenas
Estado maior:				
Tenente-coronel ou major, comandante (da arma de infantaria)	1	-	-	-
Subalerno, ajudante (da arma de infantaria ou dos quadros coloniais) . .	1	-	-	-
Estado menor:				
Sargento ajudante	-	1	-	-
Contramestre de corneteiros	-	1	-	-
1.ª companhia — Metralhadoras pesadas:				
Capitão de infantaria (a)	1	-	-	-
Subalerno, idem (a)	3	-	-	-
Primeiro sargento	-	1	-	-
Segundos sargentos	-	6	-	-
Primeiros cabos (b)	-	7	-	-
Soldados serventes	-	70	-	-
Corneteiros	-	3	-	-
2.ª companhia — Europeia de infantaria:				
Capitão de infantaria	1	-	-	-
Subalternos de infantaria (c)	3	-	-	-
Primeiro sargento	-	1	-	-
Segundos sargentos	-	9	-	-
Primeiros cabos	-	12	-	-
Segundos cabos	-	6	-	-
Soldados	-	200	-	-
Corneteiros	-	3	-	-
3.ª companhia — Indígena de infantaria:				
Capitão (dos quadros coloniais) (d) . .	1	-	-	-
Subalternos, idem (d)	3	-	-	-
Primeiro sargento	-	1	-	-
Segundos sargentos	-	9	-	-
Primeiros cabos	-	4	8	-
Segundos cabos	-	-	6	-
Soldados	-	-	240	-
Corneteiros	-	-	3	-
Auxiliares indígenas (e)	-	-	-	39
Soma	14	334	257	39
			644	

- (a) Com a especialização de metralhadoras ou com o curso da arma.
 (b) Sendo um toletrista.
 (c) Ou, na sua falta, dos quadros coloniais.
 (d) Ou, na sua falta, de infantaria.
 (e) Indígenas contratados.

QUADRO N.º 2

Composição das companhias de artilharia

Designação	Officiais	Praças de pré	Auxiliares indígenas	Praças de pré europeias, supra-númerárias (a)	Praças de pré europeias, macanésos ou indígenas, supra-númerárias (a)	Auxiliares indígenas, supra-númerários (a)
Companhia europeia de artilharia de guarnição:						
Capitão de artilharia a pé	1	-	-	-	-	-
Subalternos de artilharia	1	-	-	-	-	-
Idem do quadro auxiliar de artilharia	1	-	-	-	-	-
Primeiro sargento	-	1	-	1	-	-
Segundos sargentos	-	4	-	2	-	-
Seleiro-correio	-	-	-	-	1	-
Serralheiro-ferreiro	-	-	-	-	1	-
Carpinteiro	-	-	-	-	1	-
Espingardeiro	-	-	-	-	1	-
Primeiros cabos	-	6	-	2	-	-
Segundos cabos	-	3	-	-	-	-
Soldados	-	40	-	-	-	-
Clarins	-	1	-	-	-	-
Auxiliares indígenas	-	-	15	-	-	15
Soma	3	55	15	5	4	15
Soma total			97			
Companhia europeia de artilharia de campanha:						
Capitão de artilharia de campanha . .	1	-	-	-	-	-
Subalternos	4	-	-	-	-	-
Primeiro sargento	-	1	-	-	-	-
Segundos sargentos	-	6	-	-	-	-
Primeiros cabos	-	6	-	-	-	-
Segundos cabos	-	3	-	-	-	-
Soldados	-	60	-	-	-	-
Clarins	-	2	-	-	-	-
Auxiliares indígenas	-	-	15	-	-	-
Soma	5	78	15	-	-	-
Soma total		98				

(a) Fazem serviço no material de guerra.

Paços do Governo da República, 25 de Abril de 1924. — O Ministro das Colónias, *Mariano Martins*.

MINISTÉRIO DO TRABALHO

Instituto de Seguros Sociais Obrigatórios e de Previdência Geral

Direcção dos Serviços da Tutela, Inspeção, Estatística e Cadastro da Assistência

Para os devidos efeitos se faz público que, no decreto n.º 8:767, de 17 de Abril de 1923, publicado no *Diário*

do Governo n.º 79, 1.ª série, da mesma data, onde se lê: «a fim de ser aplicado ao pagamento da instalação eléctrica na sua igreja», deve ler-se: «a fim de ser aplicado ao pagamento da instalação eléctrica na igreja onde exerce o culto».

Instituto de Seguros Sociais Obrigatórios e de Previdência Geral, 15 de Abril de 1924. — Pelo Administrador Geral, *Augusto Barreto*.